



São Paulo, 16 de agosto de 2023.

Ofício nº. 25/2023

Reiteração – Ofício nº. 08/2023

**À Sua Excelência o Senhor
FLORISVALDO FIORENTINO JÚNIOR
Defensor Público Geral do Estado de São Paulo**

Excelentíssimo Defensor Público-Geral,

No dia 20 de março deste ano, a Associação Paulista das Defensoras e Defensores Públicos – Apadep – encaminhou ofício (documento anexo) a Vossa Excelência propondo alterações no Ato Normativo DPG nº. 205, de 17 de dezembro de 2021, que instituiu o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para Defensoras e Defensores Públicos.



Em síntese, a Apadep pediu a exclusão da referência à Ufesp no artigo 4º, para que o valor do ressarcimento fosse de 10% do salário base do beneficiário.

Segundo apontamos naquela oportunidade, passado um ano da implementação do programa, seria natural uma atualização dos valores, especialmente em razão dos elevados reajustes impostos pelo mercado de planos de saúde.

Ademais, durante a discussão da proposta orçamentária deste ano, ocorrido no ano passado, foi mencionado por esta Defensoria Pública-Geral que havia previsão de recursos para esse reajuste.

Passados quase cinco meses do pedido da Associação, o ofício não foi respondido, tampouco houve alteração no Programa, o que motivou a presente reiteração.

Em reunião realizada com Defensoras e Defensores Públicos em 19 de janeiro, *via teams*, Vossa Excelência havia se comprometido em reajustar os valores do Programa, promessa que foi reiterada na reunião do dia 31 de maio, também *via teams*.



A injustificável lentidão na concretização do justo pleito da Apadep fez com que o pedido deduzido em março já tenha ficado defasado.

Naquela oportunidade, vigia a Resolução nº. 1.420/2022-PGJ, de 12 de janeiro de 2022, e a Portaria nº. 9.942/21 do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, prevendo o valor de ressarcimento de 10% do subsídio percebido pelos membros e membras daquelas Instituições.

No âmbito do Ministério Público foi editada, em 19 de julho, a Resolução nº 1.634/2023-PGJ, prevendo o valor de 15% do respectivo subsídio.

Em 24 de maio, o CNJ editou a Resolução nº. 500, que, entre outras mudanças:

- ampliou a possibilidade de reembolso de despesas da/o magistrada/o, Servidor/a e dependente para incluir medicamentos e serviços laboratoriais e hospitalares não custeados pelo respectivo plano de saúde e comprovados pelas respectivas notas fiscais em nome dos beneficiários;



- instituiu acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor apurado de reembolso do programa de assistência à saúde suplementar para magistradas/os e servidoras/es do Poder Judiciário, caso: *i)* a/o magistrada/o ou servidor/a tenha idade superior a 50 anos; *ii)* a/o magistrada/o, servidor/a ou dependente seja portador de doença grave; e *iii)* a/o magistrada/o, servidor/a ou dependente seja pessoa com deficiência.

O Tribunal de Justiça regulamentou a normativa do CNJ por meio da Portaria 10.266/2023, prevendo: *i)* o acréscimo de 50% no valor do benefício em caso de a/o servidor ter idade superior a 50 anos no mês da competência; a/o servidor/a ou dependente ser portador de doença grave, conforme rol constante do artigo 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988; e a/o servidor/a ou dependente ser pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e *ii)* o reembolso de despesas com medicamentos e serviços laboratoriais e hospitalares, referentes à/ao magistrada/o ou a suas/eus dependentes, não custeadas pelo respectivo plano privado de assistência à saúde médica e/ou odontológica.

Diante da simetria constitucional e da justiça e plausibilidade desses aperfeiçoamentos, entendemos que a nova sistemática na Defensoria Pública deve também acolher esses pontos.



Outrossim, desde a instituição do Programa, temos dialogado para simplificá-lo e corrigir distorções.

Não se justifica, como previsto, ressarcimento trimestral, com apresentação de documentos comprobatórios de pagamento. A Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, a qual o DRH já tem acesso, seria suficiente para comprovar as despesas com plano de saúde.

Deste modo, pedimos que o ressarcimento seja mensal, com comprovação única através da declaração fiscal anual.

Isso também possibilitaria o ressarcimento de despesas de dependentes da Defensora e do Defensor Público que são custeadas pela/o membra/o, mas que por uma questão de elegibilidade dos planos de saúde não podem figurar como dependentes no plano.

O que define se a Defensora ou Defensor Público poderá ser ressarcido pelas despesas de seu dependente é se ele/a pagou ou não a mensalidade do plano, o que será comprovado pela declaração do IRPF, sendo irrelevante se este dependente tem essa condição no plano de saúde.



Pelas razões expostas, pleiteia-se a imediata alteração do Ato Normativo DPG nº. 205/2021 para prever:

- a) o valor de ressarcimento de 15% do salário base da Defensora ou Defensor Público;
- b) a possibilidade de ressarcimento de despesas com medicamentos e serviços laboratoriais e hospitalares não custeadas pelo plano de saúde;
- c) o ressarcimento mensal;
- d) a possibilidade de comprovação das despesas com planos de saúde através da declaração de imposto de renda de pessoa física;
- e) a classificação como dependente com base no que estiver nesta condição na declaração de IRPF.

Subsidiariamente, caso não seja acolhido o pleito de ressarcimento de 15%, que seja fixado em 10% do respectivo salário base, com acréscimo de 50% em caso de idade superior a 50 anos, doença grave ou deficiência, tanto dos/as membros/as como de seus/uas dependentes nestes dois últimos casos.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para dialogar e construir.



Atenciosamente,

RAFAEL GALATI SÁBIO	JORDANA DE MATOS NUNES ROLIM	LUIZ FELIPE VANZELLA RUFINO
Presidente da APADEP	Diretora Financeira	Diretor Administrativo